Edital n. 001/2025/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Quilombo/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quilombo/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 3.065/2023 e na Lei Municipal nº 3.209/2025, abre inscrições para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Quilombo/SC e dá outras providências.

1. DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Quilombo, para o mandato 2025 a 2027, em conformidade com o art. 139 §, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que todos que participarem das etapas de escolha serão considerados suplentes.

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, serão considerados primeiros suplentes e assumirão conforme a necessidade do Conselho Tutelar.

1.4. O vencimento mensal e a carga horária de um Conselheiro em exercício, são apresentados na tabela a seguir:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R$)
Membro do Conselho Tutelar	40 horas ***	R$ 1.892,22 (+ adicionais) * a ***

maio.

* Além da remuneração prevista no item 1.4, o Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de **vale-alimentação**, no valor mensal de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme legislação municipal vigente.

** O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de **prêmio de assiduidade**, conforme previsto na legislação municipal vigente, desde que observados os critérios de frequência integral e cumprimento regular das atribuições inerentes ao cargo. O benefício será concedido mensalmente, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

*** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, nos termos da Lei Municipal nº 3065/2023.

**** Conforme previsão na Lei Municipal nº 3.209/2025, a jornada de trabalho estabelecida para a função é de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.5. O horário de expediente do membro do Conselho tutelar em exercício, será das 7h às 13h, com ao menos 2 (dois) conselheiros e das 12h às 18h com ao menos 3 (três) conselheiros conforme Lei Municipal nº 3.209/2025.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar em exercício, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.065/2023 ou a que a suceder.

1.7. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.065/2023 ou a que a suceder.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo/função de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 3.065/2023 e a Lei Municipal nº 3.209/2025, ou as que as sucederem.

1.9. Os servidores públicos efetivos, quando eleitos para o cargo/função de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nas Leis Municipais nº 3.065/2023 e 3.209/2025, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Quilombo/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e nas Leis Municipais nº 3.065/2023 e 3.209/2025.

moisa

2.2. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Divulgação ampla nos meios de comunicações oficiais disponíveis, bem como encaminhado às autoridades constituídas pertinentes, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

II. Inscrição para registro das candidaturas;

III. Capacitação e aplicação de provas de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

IV. Aplicação de prova prática de informática, de caráter eliminatório.

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Quilombo/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Lei Municipais nº 3.065/2023 e 3.209/2025, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Ser brasileiro nato ou naturalizado com residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio, com apresentação do respectivo certificado ou declaração;

V. Certificação de curso em noções básicas em informática;

VI. Comprovante de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade da empresa executora contratada para suporte do processo (Fênix Instituto Ltda), tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos específicos dos candidatos.

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (lei da Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Maísa

Parágrafo Único. O Município irá oferecer antes da realização da prova a que se refere o Inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, originais ou cópias:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento legível e sem rasuras;

II. Documento de Identificação Oficial com Foto;

III. CPF

IV. Comprovante (ou declaração) de residência;

V. Certificado de quitação eleitoral (disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual (disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina);

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral (disponível em: http://www.tse.jus.br.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa);

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa);

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Informática e da etapa da educação exigida pela Lei Municipal.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que um união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

moisa

5.1.1.Havendo candidatos na situação descrita no ítem acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 23 de julho a 14 de agosto de 2025, em horário de atendimento ao público, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Duque de Caxias, nº 165, centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no ítem 3. deste Edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e nas Leis Municipais nº 3.065/2023 e 3.209/2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no ítem 3. deste Edital.

6.8. A inscrição será **gratuita**.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento (legível) do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, exepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica no número de telefone identificado no formulário de inscrição, dipensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

Moi 22

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilidade dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa, correta e legível, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.065/2023, na Lei Municipal nº 3.209/2025 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela comissão Especial do processo de escolha, no dia 18 de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos candidatos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura de forma escrita mediante prova de alegação, no período de 01 (um) dia útil, sendo no dia de 19 de agosto de 2025, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura (centro administrativo), devendo ser protocolado no Setor de Tributação.

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo de 01 (um) dia útil, em 20 de agosto de 2025, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.8. Independentemente de ter havido ou não impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7., a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 21 de agosto de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos, indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil (dia 22 de agosto de 2025), no horário de atendimento ao público, na Prefeitura (centro administrativo), devendo ser protocolado no Setor de Tributação.

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (um) dia útil (25 de agosto de 2025), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Maísa

7.12. No dia 30 e 31 de agosto, será realizada a capacitação, com carga horária de 16 horas, aos candidatos considerados aptos, das 08h às 12H e das 13H às 17h, em ambas as datas.

7.13. No dia 06 de setembro de 2025, das 09hs às 11hs, na Escola Municipal Branca de Neve, localizada Rua João Pessoa, nº 16, Bairro Santa Inês, Quilombo-SC, será realizada a prova de conhecimentos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas de proteção da Criança e do adolescente, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha ("a", "b", "c" ou "d"), valendo cada questão 0,50 pontos. O peso final da prova de conhecimentos (objetiva), para efeitos de cálculo final será 6 (seis). A prova será aplicada pela empresa que assessora o processo (Fênix Instituto Ltda).

7.14. No dia 06 de setembro de 2025, a partir das 13hs, na Escola Municipal Branca de Neve, localizada Rua João Pessoa, nº 16, Bairro Santa Inês, Quilombo-SC, será realizada a prova prática e informática. O peso final da prova prática de informática, para efeitos de cálculo final será 4 (quatro). A prova será aplicada pela empresa que assessora o processo (Fênix Instituto Ltda).

7.15. Será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver a nota final equivalente a média 6,0 (seis), aplicando-se a seguinte fórmula:

7.15.1. Prova de conhecimentos sobre o ECA: número de acertos x 0,50 pontos por questão x 60% = nota final de conhecimentos gerais.

7.15.2. Prova prática de informática: nota atribuída na prova x 40% = nota final da prova prática de informática.

7.15.3. Para efeitos da nota final, somar-se-á os resultados da prova de conhecimentos sobre o ECA e nota da prova prática, resultando na nota final atribuída ao candidato.

7.16. A divulgação das notas ocorrerá no dia 08 de setembro de 2025, no site da empresa executora (https://institutofenix.selecao.net.br), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, diretamente no site da empresa executora, responsável pela aplicação das provas, no dia 08 de setembro de 2025.

7.17. Os recursos relativos à prova de conhecimentos e prova prática serão aceitos pela empresa executora até o dia 09 de setembro, serão apreciados pela empresa executora, que deverá publicar decisão até o dia 10 de setembro de 2025, publicando-se em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, tanto no site da empresa executora das provas quanto na página eletrônica do Município, com cópia ao Ministério Público.

7.18. Os candidatos receberão um número de inscrição composto por no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos habilitados.

7.19. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 11 de setembro de 2025, no site da empresa executora (https://institutofenix.selecao.net.br), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminando-se cópia ao Ministério Público.

Maísa

8. DA PROPAGANDA E DO PERÍODO ELEITORAL

8.1. O período eleitoral compreenderá de 15 de setembro a 15 de outubro de 2025, observadas as normas do presente Edital.

8.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com "santinhos" constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae.*

8.4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral e da empresa que assessora o processo, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.5. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal do art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, assim sendo:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

maisa

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.8.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.8.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.8.3. Para a fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

Moisa

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones;*

8.9. No dia da eleição, é vedados aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9.1. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

8.11. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

8.13. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.14. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

maísa

9.2. A eleição será realizada no dia 19 de outubro de 2025, das 08h às 17h.

9.3. O local de votação será na Escola Municipal Branca de Neve, localizada Rua João Pessoa, nº 16, Bairro Santa Inês, Quilombo-SC, publicados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali constado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita em sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional eleitoral, por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato. A(s) urna(s) de lona serão previamente lacradas, antes do processo eleitoral, cujo processo será acompanhado por membros da Comissão Especial e representantes dos candidatos (fiscais).

9.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. O representante da empresa que assessora o processo também se fará presente, visando auxiliar nos trabalhos.

9.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

maísa

9.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17. A assinatura dos eleitores será recolhida nas folhas do caderno de votação, o qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do(a) candidato(a);

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local da votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10 de outubro de 2025. Não haverá outra data para cadastramento de fiscais.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no próprio local de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial Eleitoral e do representante da empresa que assessora o processo.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário, o Secretário da Seção e o representante da empresa que assessora o processo, elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes ao pleito.

10.5. Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para a classificação.

Maísa

10.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 19 de outubro de 2025, em Edital publicado no site da empresa que assessora o processo, nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos, bem como a classificação.

11.2. Em caso de convocação, os candidatos eleitos para a suplência, serão diplomados pelo Prefeito Municipal.

11.3. Ocorrendo vacância do cargo dos titulares, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.4. Os candidatos eleitos como membros suplentes, deverão participar obrigatoriamente de uma capacitação, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes temas: atribuições, responsabilidade, legalidade, capacidade e habilidades do Conselheiro tutelar; documentos da rotina do Conselho Tutelar; definição e atribuições da Rede socioassistencial de garantia de direitos; Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações; SUAS e SUS, família, violência, trabalho infantil; Lei 14.344/2022 – Lei Henry Borel; sistema SIPIA. A capacitação ocorrerá nas datas a definir. Será fornecido aos candidatos que tiverem frequência integral certificado.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
22/07/2025	1. Período de divulgação
23/07/2025 a 14/08/2025	2. Prazo para registro das candidaturas
18/08/2025	3. Publicação, pela comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 01 (um) dia útil para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.6)
19/08/2025	4. Prazo para impugnação de candidaturas pela população e Ministério Público (item 7.6)

maisa

19/08//2025	5. Havendo impugnação, a comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 01 (um) dia útil para defesa (ítem 7.7)
20/08/2025	6. Período de apresentação de defesa dos candidatos impugnados
21/08/2025	7. Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (ítem 7.8)
25/08/2025	8. Publicação da relação oficial dos candidatos
25/08/2025	9. Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (ítem 7.9)
25/08/2025	10. Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (ítem 7.10)
26/08/2025	11. Publicação, pelo CMDCA e empresa que assessora o processo, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (ítem 7.11)
30/08/2025 e 31/08/2025	12. Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos sobre o ECA (ítem 7.12)
06/09/2025 – manhã e tarde	13. Aplicação da prova de conhecimentos (objetiva) e prova prática de informática (ítem 7.13)
08/09/2025	14. Publicação dos resultados das provas e abertura do prazo de 01 (um) dia para recurso dos candidatos (ítem 7.14)
09/09/2025	15. Período de recursos dos candidatos sobre as notas das provas de conhecimentos e prática de informática (ítem 7.16)
10/09/2025	16. Divulgação do resultado de avaliação dos recursos pela empresa executora das provas (ítem 7.17)
11/09/2025	17. Publicação do resultado final da prova pela empresa executora, pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (ítem 7.15)
12/09/2025	18. reunião com candidatos aptos para orientação sobre as regras da campanha eleitoral
15/09/2025 a 15/10/2025	19. Campanha eleitoral – até as 23h do dia 15/10/2025
16/10/2025	20. Divulgação do local de votação (ítem 9.3)
17/10/2025	21. Indicação dos fiscais
19/10/2025	22. Eleição (ítem 9.2)
19/10/2025	23. Publicação do resultado da apuração
22, 23 e 24/10/2025	24. Capacitação dos Conselheiros eleitos (24 horas/aula)
28/10/2025	**25. Posse dos Conselheiros eleitos, pelo Prefeito Municipal**

Maísa

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente promover alterações no calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e nas Leis Municipais nº 3.065/2023 e 3.209/2025, sem prejuízo das demais Leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público, se possível.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Promotoria de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Maísa

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa existir.

Quilombo/SC, 21 de julho de 2025.

Maísa Regina Maraga
MAÍSA REGINA MARAGA
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA de Quilombo/SC